Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4627/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6929/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1911125 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADO** | : ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA |
| **CARGO** | : DIRETORA-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO** | : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE AMORIM |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR** | FLÁVIO KAYATT |
| | : |

## RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do **registro de pensão por morte**, concedida a Maria das Graças Santos de Amorim (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Vitor Ferreira de Amorim.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise ANA 289/2019** (peça 12, fls. 20-21), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer 5235/2019** (peça 13, fl. 22), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro da concessão de pensão por morte** à Maria das Graças Santos de Amorim (cônjuge), com

fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

STAN